

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Objetiva o presente projeto de lei instituir e atribuir gratificação especial aos Assistentes Sociais lotados e em exercício na Secretaria Municipal da Saúde, nas Autarquias Hospitalares Municipais a está vinculadas, no Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM e no Departamento de Saúde do Trabalhador Municipal - DESAT, da Secretaria Municipal de Gestão Pública.

A propositura decorre do reconhecimento das atribuições do Assistente Social como sendo de fundamental importância para a área da saúde, demonstrada fartamente na Tabela de Procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA, do Sistema Único de Saúde SUS, publicado sob o número PT 1230, de 14 de outubro de 1999, no Diário Oficial da União (DOU) n° 199-E, de 18 de outubro de 1999, Seção I, págs.12 a 158, republicada no DOU n° 2216, de 11 de novembro de 1999, Seção I, págs. 08 a 153.

Dentre as diversas atividades desenvolvidas pelos Assistentes Sociais na Secretaria Municipal da Saúde, destacam-se as seguintes:

- a) consulta/atendimento em assistência especializada e de alta complexidade;
- b) terapias em grupo e individuais;
- c) atendimento domiciliar;
- d) educação e comunicação em vigilância sanitária;
- e) psico-diagnóstico;
- f) atendimento domiciliar terapêutico a paciente portador de HIV/AIDS;
- g) atividade educativa sobre ações de promoção e prevenção à saúde;
- h) recursos humanos e vigilância no trabalho.

Destaca-se, também, a Portaria n° 189, do Governo Federal, de 22 de março de 2002, que define normas e diretrizes para a organização de serviços em assistência, cuidados intensivos e atenção em saúde mental, estando o assistente social enquadrado em todos os procedimentos da tabela SAI/SUS.

A seu turno, a Resolução CFESS n° 383/99, do Conselho Federal de Serviço Social, órgão máximo de deliberação de categoria dos Assistentes Sociais, caracterizou o Assistente Social como profissional da saúde, embora sua atuação não esteja restrita à área da saúde, podendo desenvolver as atividades em outras áreas, dependendo do local e da natureza das atribuições.

Bom é de dizer que, mesmo antes do próprio Conselho Federal de Serviço Social assim decidir, o Conselho Nacional de Saúde, por meio da Resolução nº 218/97, já havia incluído, dentre os profissionais de saúde de nível superior, os Assistentes Sociais.

De outra parte, a Lei Federal nº 10.424, de 15 de abril de 2002, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento de serviços correspondentes, regulamentando a assistência domiciliar no Sistema Único de Saúde, ao modificar a Lei nº 8.080/90, deu nova redação ao artigo 19, para afirmar que, na modalidade de assistência de atendimento e internação domiciliares, incluem-se, principalmente, os procedimentos médicos, de enfermagem, fisioterapêuticos, psicólogos e de assistência social, entre outros necessários ao cuidado integral dos pacientes em seu domicílio.

Depreende-se do texto legal que a assistência social é reconhecida como profissão da área da saúde, tendo sido devidamente incluída dentro do Sistema Único de Saúde, que é a base do atendimento público nacional nesta área.

Como se vê, evidente é a garantia legal como condição para a inclusão dos Assistentes Sociais, que atuam no âmbito da saúde, no rol das categorias profissionais que fazem jus ao recebimento de gratificação especial.

Conforme dados do Departamento de Recursos Humanos - DRH, da Secretaria Municipal de Gestão Pública - SGP, há 409 assistentes sociais lotados e em exercício na Secretaria Municipal da Saúde, sendo certo que a instituição da Gratificação Especial de Serviço Social na Saúde - GES não acarretará impacto relevante sobre o orçamento da Saúde no Município.

Ainda sobre o impacto financeiro de tal medida, cumpre enfatizar que a produção técnica dos Assistentes Sociais contribui para o aporte de recursos na Secretaria Municipal da Saúde, mediante o recebimento de procedimentos individuais e em grupo, nos atendimentos remunerados pelo FUMDES/SUS.

Por derradeiro, impende observar que, em consonância com a manifestação da Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico - SF, a medida atende as disposições contidas na lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e é compatível com o orçamento do exercício de 2003, bem como com as disposições da lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigentes.

Nessas condições, considerando que se cuida de matéria de relevante interesse público, porquanto se intenta propiciar, uma vez mais, a valorização dos servidores públicos, agora abrangendo profissionais da assistência social, os quais prestam tão importantes e fundamentais serviços na área da saúde do Município, submeto a propositura à apreciação dessa Egrégia Casa legislativa, que, certamente, lhe conferirá o seu aval.